

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946 DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

SF/20889.55528-79

**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Dá-se ao art. 5º da MPV 946/2020 a seguinte redação:

Art. 5º Os recursos remanescentes nas contas de que trata o caput do art. 3º serão tidos por abandonados a partir de 1º de junho de 2025, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, desde que comprovada a notificação ao seu titular, por escrito ou por meio eletrônico, por parte do agente operador do FGTS.

.....(NR)

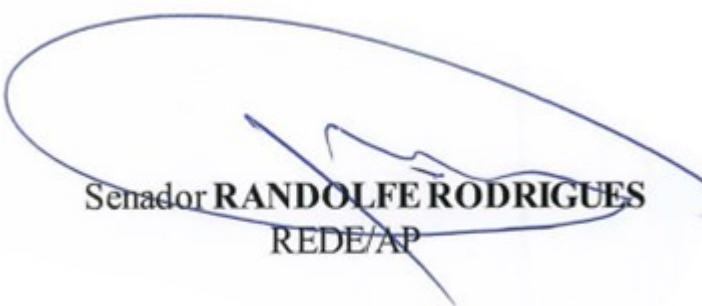
**JUSTIFICAÇÃO**

Os recursos remanescentes nas contas vinculadas individuais dos participantes do Fundo PIS-Pasep são um direito do trabalhador garantido constitucionalmente, compondo-se de valores que foram constituídos por créditos depositados por empregadores entre os anos de 1971 e 1988 e, portanto, seus titulares são pessoas, em sua maioria, com idade já mais avançada ou já falecidas, fato que dificulta o conhecimento acerca da existência deste patrimônio, notadamente pelos trabalhadores com menor conhecimento e acesso aos meios virtuais.

Assim, antes de serem consideradas como contas abandonadas, como prevê o art. 5º da MPV, é imprescindível a prévia notificação ao titular, por escrito ou por meio eletrônico, da existência de valores nas referidas contas, uma vez que talvez não tenha esse conhecimento por diversas razões já citadas.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP

SF/20889.55528-79